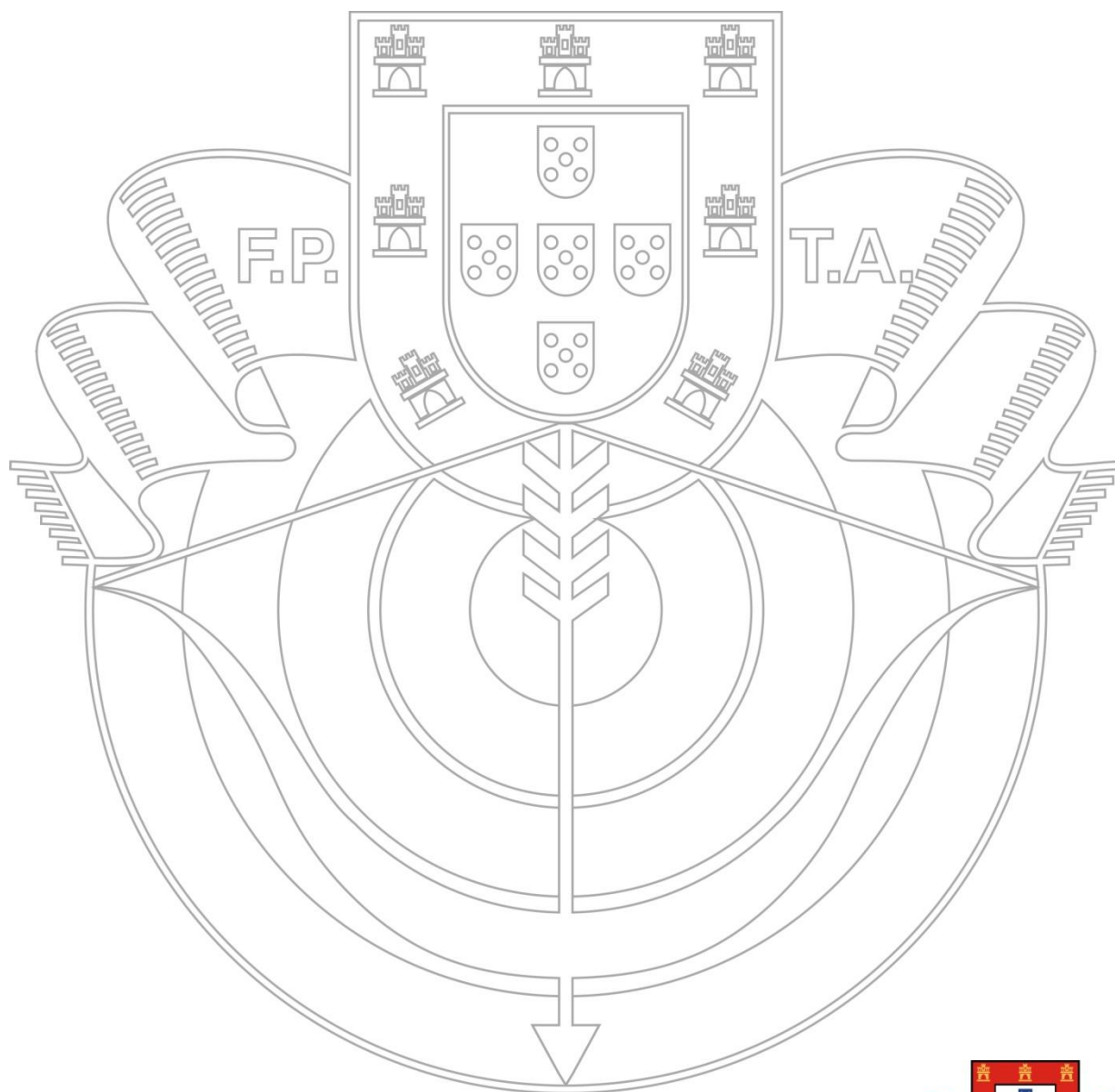


REGULAMENTO ELEITORAL

Outubro 2014



FPTA



Federação Portuguesa de Tiro com Arco

Instituição de Utilidade Pública Desportiva



ÍNDICE

CAPÍTULO I - OBJECTO E PRINCÍPIOS	6
ARTIGO 1º - OBJECTO.	6
ARTIGO 2º - PUBLICITAÇÃO.	6
ARTIGO 3º - DIA DAS ELEIÇÕES.	6
CAPÍTULO II - ELEIÇÃO DOS DELEGADOS À ASSEMBLEIA GERAL	6
ARTIGO 4º - DESIGNAÇÃO DO ACTO ELEITORAL.	6
ARTIGO 5º - PERÍODO ELEITORAL.	6
ARTIGO 6º - MARCAÇÃO DE ELEIÇÕES.	7
ARTIGO 7º - NÚMERO E DURAÇÃO DE MANDATOS.	7
ARTIGO 8º - COMISSÃO ELEITORAL.	7
ARTIGO 9º - COMPOSIÇÃO.	7
ARTIGO 10º - DURAÇÃO DO MANDATO.	8
ARTIGO 11º - ELEGIBILIDADE E INCOMPATIBILIDADES.	8
ARTIGO 12º - REQUISITOS PARA A APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS.	8
ARTIGO 13º - PODER DE APRESENTAÇÃO.	9
ARTIGO 14º - PROCEDIMENTOS DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA.	9
ARTIGO 15º - ENTREGA E ACEITAÇÃO DAS CANDIDATURAS.	10
ARTIGO 16º - VERIFICAÇÃO DAS CANDIDATURAS.	10
ARTIGO 17º - PUBLICITAÇÃO E CONSULTA DAS CANDIDATURAS.	10
ARTIGO 18º - RECURSO PARA A COMISSÃO ELEITORAL.	10
ARTIGO 19º - DECISÃO.	11
ARTIGO 20º - EXCLUSÃO DE CANDIDATOS.	11
ARTIGO 21º - NOVA PUBLICITAÇÃO DAS LISTAS.	11
ARTIGO 22º - INÍCIO E TERMO DA CAMPANHA ELEITORAL.	11
ARTIGO 23º - PROMOÇÃO, REALIZAÇÃO E ÂMBITO DA CAMPANHA ELEITORAL.	11
ARTIGO 24º - IGUALDADE DE OPORTUNIDADES DAS CANDIDATURAS.	11
ARTIGO 25º - LIBERDADE DE REUNIÃO.	12
ARTIGO 26º - PROPAGANDA ELEITORAL.	12
ARTIGO 27º - DESISTÊNCIA.	12
ARTIGO 28º - PREPARAÇÃO DO ACTO ELEITORAL.	12
ARTIGO 29º - CAPACIDADE ELEITORAL ACTIVA PARA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS À ASSEMBLEIA GERAL.	12
ARTIGO 30º - PERDA DA CAPACIDADE ELEITORAL ACTIVA.	13
ARTIGO 31º - MODO DE ELEIÇÃO.	13
ARTIGO 32º - CADERNO ELEITORAL.	13
ARTIGO 33º - INFORMAÇÃO CONSTANTE NO CADERNO ELEITORAL.	13
ARTIGO 34º - ELEIÇÕES INTERCALARES.	14
ARTIGO 35º - DIA, HORA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO ACTO ELEITORAL.	14
ARTIGO 36º - ELEMENTOS DE TRABALHO DA MESA.	14
ARTIGO 37º - SECÇÃO DE VOTO.	14



ARTIGO 38º - MESAS DE VOTO.	15
ARTIGO 39º - NOMEAÇÃO DOS ELEMENTOS DAS MESAS DE VOTO.	15
ARTIGO 40º - DEVERES DOS ELEMENTOS DA MESA.	15
ARTIGO 41º - VOTOS POR CORRESPONDÊNCIA.	15
ARTIGO 42º - BOLETINS DE VOTO.	16
ARTIGO 43º - SISTEMA ELEITORAL.	16
ARTIGO 44º - REQUISITOS DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO.	17
ARTIGO 45º - SEGREDO DO VOTO.	17
ARTIGO 46º - NÃO REALIZAÇÃO DA VOTAÇÃO.	17
ARTIGO 47º - ACTOS PRÉVIOS À VOTAÇÃO.	18
ARTIGO 48º - ABERTURA DA VOTAÇÃO.	18
ARTIGO 49º - ORDEM DA VOTAÇÃO.	18
ARTIGO 50º - MODO COMO VOTA CADA ELEITOR.	18
ARTIGO 51º - VOTOS DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA.	19
ARTIGO 52º - SUPERVISÃO E SEGURANÇA DO ACTO ELEITORAL.	19
ARTIGO 53º - PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA.	19
ARTIGO 54º - DEVERES DOS ELEITORES.	19
ARTIGO 55º - CONTINUIDADE DAS OPERAÇÕES ELEITORAIS.	20
ARTIGO 56º - DÚVIDAS, RECLAMAÇÕES, PROTESTOS E CONTRA-PROTESTOS.	20
ARTIGO 57º - CONTAGEM DOS VOTANTES E DOS BOLETINS DE VOTO.	20
ARTIGO 58º - VOTO VÁLIDO.	21
ARTIGO 59º - VOTO EM BRANCO OU NULO.	21
ARTIGO 60º - CONTAGEM DOS VOTOS.	21
ARTIGO 61º - DESTINO DOS BOLETINS DE VOTO.	22
ARTIGO 62º - LIVRO DE REGISTO ELEITORAL.	22
ARTIGO 63º - ACTA DO ACTO ELEITORAL.	22
ARTIGO 64º - PUBLICITAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS.	23
ARTIGO 65º - RECURSO.	23
ARTIGO 66º - ENTIDADE COMPETENTE E PRAZOS.	24
ARTIGO 67º - TERMO DE ACEITAÇÃO E INÍCIO E CESSAÇÃO DE FUNÇÕES.	24
ARTIGO 68º - VAGAS OCORRIDAS NOS DELEGADOS.	24
ARTIGO 69º - CANDIDATURAS INFERIORES AO NÚMERO DE MANDATOS A ELEGER.	24
CAPÍTULO III - ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DA FPTA	24
ARTIGO 70º - DESIGNAÇÃO DO ACTO ELEITORAL.	24
ARTIGO 71º - PERÍODO ELEITORAL.	25
ARTIGO 72º - MARCAÇÃO DE ELEIÇÕES.	25
ARTIGO 73º - NÚMERO E DURAÇÃO DE MANDATOS.	25
ARTIGO 74º - COMISSÃO ELEITORAL.	25
ARTIGO 75º - COMPOSIÇÃO.	25
ARTIGO 76º - DURAÇÃO DO MANDATO.	26
ARTIGO 77º - ELEGIBILIDADE E INCOMPATIBILIDADES.	26
ARTIGO 78º - MANDATOS.	26



ARTIGO 79º - MANDATÁRIO.	27
ARTIGO 80º - PODER DE APRESENTAÇÃO.	27
ARTIGO 81º - PROCEDIMENTOS DE CANDIDATURA.	27
ARTIGO 82º - ENTREGA E RECEPÇÃO DAS CANDIDATURAS.	28
ARTIGO 83º - ACEITAÇÃO DAS CANDIDATURAS.	28
ARTIGO 84º - VERIFICAÇÃO DAS LISTAS.	28
ARTIGO 85º - PUBLICITAÇÃO E CONSULTA DAS LISTAS.	29
ARTIGO 86º - RECURSO PARA A COMISSÃO ELEITORAL.	29
ARTIGO 87º - DECISÃO.	29
ARTIGO 88º - EXCLUSÃO DE LISTAS.	29
ARTIGO 89º - NOVA PUBLICITAÇÃO DAS LISTAS.	30
ARTIGO 90º - INÍCIO E TERMO DA CAMPANHA ELEITORAL.	30
ARTIGO 91º - PROMOÇÃO, REALIZAÇÃO E ÂMBITO DA CAMPANHA ELEITORAL.	30
ARTIGO 92º - IGUALDADE DE OPORTUNIDADES DAS CANDIDATURAS.	30
ARTIGO 93º - LIBERDADE DE REUNIÃO.	31
ARTIGO 94º - PROPAGANDA ELEITORAL.	31
ARTIGO 95º - DESISTÊNCIA.	31
ARTIGO 96º - PREPARAÇÃO DO ACTO ELEITORAL.	31
ARTIGO 97º - AQUISIÇÃO DO DIREITO DE VOTO PARA ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS FEDERATIVOS.	31
ARTIGO 98º - CAPACIDADE ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DA FPTA.	31
ARTIGO 99º - MODO DE ELEIÇÃO.	31
ARTIGO 100º - CADERNO ELEITORAL.	32
ARTIGO 101º - INFORMAÇÃO CONSTANTE NO CADERNO ELEITORAL.	32
ARTIGO 102º - DIA, HORA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO ACTO ELEITORAL.	32
ARTIGO 103º - ELEMENTOS DE TRABALHO DA MESA.	33
ARTIGO 104º - SECÇÃO DE VOTO.	33
ARTIGO 105º - MESAS DE VOTO.	33
ARTIGO 106º - NOMEAÇÃO DOS ELEMENTOS DA MESA DE VOTO.	33
ARTIGO 107º - VOTOS POR REPRESENTAÇÃO OU POR CORRESPONDÊNCIA.	33
ARTIGO 108º - DEVERES DOS ELEMENTOS DA MESA.	34
ARTIGO 109º - BOLETINS DE VOTO.	34
ARTIGO 110º - SISTEMA ELEITORAL.	34
ARTIGO 111º - SEGREDO DO VOTO.	35
ARTIGO 112º - NÃO REALIZAÇÃO DA VOTAÇÃO.	35
ARTIGO 113º - ACTOS PRÉVIOS À VOTAÇÃO.	35
ARTIGO 114º - ABERTURA DA VOTAÇÃO.	35
ARTIGO 115º - ORDEM DA VOTAÇÃO.	35
ARTIGO 116º - REGRAS PARA A VOTAÇÃO DOS DELEGADOS.	36
ARTIGO 117º - VOTOS DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA.	36
ARTIGO 118º - SUPERVISÃO, REGULAÇÃO E SEGURANÇA DO ACTO ELEITORAL.	36
ARTIGO 119º - PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA.	37
ARTIGO 120º - DEVERES DOS ELEITORES.	37
ARTIGO 121º - CONTINUIDADE DAS OPERAÇÕES ELEITORAIS.	37



ARTIGO 122º - DÚVIDAS, RECLAMAÇÕES, PROTESTOS E CONTRA-PROTESTOS.	37
ARTIGO 123º - CONTAGEM DOS VOTANTES E DOS BOLETINS DE VOTO.	38
ARTIGO 124º - VOTO VÁLIDO.	38
ARTIGO 125º - VOTO EM BRANCO OU NULO.	38
ARTIGO 126º - CONTAGEM DOS VOTOS.	39
ARTIGO 127º - DESTINO DOS BOLETINS DE VOTO.	39
ARTIGO 128º - ACTA DO ACTO ELEITORAL.	39
ARTIGO 129º - PUBLICITAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS.	40
ARTIGO 130º - RECURSO.	40
ARTIGO 131º - ENTIDADE COMPETENTE E PRAZOS.	40
ARTIGO 132º - TOMADA DE POSSE.	41
ARTIGO 133º - VAGAS OCORRIDAS NOS ÓRGÃOS FEDERATIVOS.	41
ARTIGO 134º - NÃO EXISTÊNCIA DE LISTAS CANDIDATAS A UM DETERMINADO ÓRGÃO FEDERATIVO.	42
<u>CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS</u>	<u>42</u>
ARTIGO 135º - ELEIÇÕES PARA OS ÓRGÃO SOCIAIS PARA O QUADRIÉNIO 2013-2016.	42
ARTIGO 136º - SANÇÕES DISCIPLINARES.	42
ARTIGO 137º - NULIDADE DAS ELEIÇÕES.	43
ARTIGO 138º - TERMO DE PRAZOS.	43
ARTIGO 139º - PROLONGAMENTO DE FUNÇÕES.	43
ARTIGO 140º - NORMA REVOGATÓRIA.	43
ARTIGO 141º - ENTRADA EM VIGOR.	43



CAPÍTULO I - Objecto e Princípios

ARTIGO 1º - Objecto.

O presente regulamento destina-se a regular os procedimentos a adoptar na eleição dos Órgãos Federativos da FPTA e dos Delegados à Assembleia Geral.

ARTIGO 2º - Publicitação.

As matérias que requeiram publicitação ao abrigo do presente regulamento devem cumprir cumulativamente os seguintes princípios:

- a) A publicação na página de Internet da FPTA;
- b) A disponibilização de cópia para consulta ou a afixação de cópia sob a forma de edital em local acessível e visível, ocorrendo estas na Sede da FPTA e estando disponíveis para consulta durante os períodos de abertura dos serviços administrativos da FPTA.

ARTIGO 3º - Dia das Eleições.

As eleições realizam-se obrigatoriamente num Sábado, num Domingo ou num Feriado Nacional.

CAPÍTULO II - Eleição dos Delegados à Assembleia Geral

ARTIGO 4º - Designação do Acto Eleitoral.

A eleição decorrerá em acto próprio expressamente convocado para o efeito, denominado Acto Eleitoral.

ARTIGO 5º - Período eleitoral.

1. O período eleitoral referente às eleições para os delegados à Assembleia Geral deverá decorrer entre 1 de Fevereiro e 31 de Março dos anos ímpares, salvo no caso de eleições intercalares.
2. No caso de eleições intercalares, os preceitos e procedimentos do presente regulamento aplicam-se com as devidas adaptações.



ARTIGO 6º - Marcação de eleições.

Por solicitação do Presidente da FPTA, a data de realização do acto eleitoral deve ser anunciada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao dia 15 de Fevereiro, devendo o mesmo realizar-se até ao dia 31 de Março subsequente.

ARTIGO 7º - Número e duração de Mandatos.

1. Bianualmente serão eleitos 40 delegados que cumprirão um mandato correspondente ao biénio civil ao qual respeita o acto eleitoral.
2. Os delegados representam sócios efectivos, arqueiros, treinadores e árbitros, de acordo com a seguinte repartição:
 - a) 28 delegados representam os sócios efectivos da FPTA;
 - b) 6 delegados representam os arqueiros federados na FPTA;
 - c) 3 delegados representam os treinadores federados na FPTA;
 - d) 3 delegados representam os árbitros federados na FPTA.
3. Nenhum delegado pode representar mais do que uma entidade.
4. Cada delegado tem direito a um voto.

ARTIGO 8º - Comissão Eleitoral.

Para cada eleição será criada uma Comissão Eleitoral, a quem compete coordenar o processo eleitoral e zelar pelo cumprimento do presente Regulamento, dos Estatutos, da Lei e das normas aplicáveis.

ARTIGO 9º - Composição.

1. A Comissão Eleitoral é constituída pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, pelo Presidente da FPTA ou em alternativa por outro elemento da Direcção indicado por este, pelo Presidente do Conselho de Justiça ou em alternativa por outro elemento do mesmo órgão indicado por este, e por duas pessoas com reconhecido mérito e historial na modalidade que não sejam candidatos, sendo estes nomeados por escolha unânime dos 3 primeiros.
2. A Comissão eleitoral pode ser coadjuvada pelos funcionários ou colaboradores da FPTA, nomeadamente a nível técnico, administrativo e jurídico, não tendo estes direito de voto nas decisões.
3. O Presidente da Comissão Eleitoral é eleito por e de entre os membros da Comissão Eleitoral, tendo direito a voto de qualidade.



ARTIGO 10º - Duração do Mandato.

A Comissão Eleitoral entra em funções após a publicação das candidaturas aceites e mantém o seu mandato até ao fecho da Acta do Acto Eleitoral, conforme número 2 do Artigo 62º.

ARTIGO 11º - Elegibilidade e incompatibilidades.

1. São elegíveis como delegados à Assembleia Geral da FPTA todos os cidadãos portugueses que cumpram as condições e não estejam afectados pelas restrições estipuladas nos Estatutos da FPTA e neste Regulamento.

2. São elegíveis para delegado à assembleia-geral da FPTA os maiores não afectados por qualquer incapacidade de exercício, que não sejam devedores da FPTA nem hajam sido punidos por infracção de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia, até cinco anos após o cumprimento da pena, que não tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas, ou por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial.

3. Os proponentes devem ter capacidade eleitoral activa.

4. As candidaturas a cada categoria de delegados, conforme resultam do número 2 do Artigo 7º, são exclusivamente possíveis aos indivíduos que estejam federados na categoria correspondente.

5. O exercício de um mandato nos Órgãos Sociais da FPTA é incompatível com a função de delegado à Assembleia Geral.

ARTIGO 12º - Requisitos para a apresentação de candidaturas.

1. Os candidatos devem aceitar, mediante declaração de candidatura, ser candidatos a delegados, reunindo além disso os apoios prévios adicionais de sócios efectivos ou outros agentes desportivos, de acordo com o seguidamente indicado:

- a) 1 Sócio efectivo proponente, no caso dos delegados a eleger pelos sócios efectivos;
- b) 2 Treinadores proponentes, no caso dos delegados a eleger pelos treinadores;
- c) 2 Árbitros proponentes, no caso dos delegados a eleger pelos árbitros;
- d) 4 Arqueiros proponentes, no caso dos delegados a eleger pelos arqueiros.

2. Para os delegados dos agentes desportivos, cada proponente apenas poderá propor um delegado por categoria, na categoria em que for eleitor.

3. Para os delegados dos sócios efectivos, cada sócio efectivo proponente apenas poderá propor dois delegados.



ARTIGO 13º - Poder de Apresentação.

1. As candidaturas são apresentadas pelo candidato a delegado.
2. Ninguém pode ser candidato a mais do que uma categoria de delegado, sob pena de inelegibilidade.
3. Os candidatos representam-se a eles próprios perante a Comissão Eleitoral e perante os Órgãos Sociais da FPTA.

ARTIGO 14º - Procedimentos de Apresentação de candidatura.

1. A apresentação consiste na entrega do processo de candidatura.
2. Para efectivar a sua candidatura, os interessados que reúnam as condições de elegibilidade devem reunir e entregar a seguinte documentação:
 - a) A declaração de aceitação de candidatura, conforme número 3 infra;
 - b) Fotocópia legível de frente e verso do bilhete de identidade ou documento de identificação equivalente; e
 - c) Uma declaração de proposta de candidatura por cada proponente, conforme número 4 infra.
3. A declaração de aceitação de candidatura deve ser devidamente assinada, devendo constar da mesma:
 - a) O nome completo, morada, número de telefone e endereço de correio electrónico do candidato;
 - b) A indicação da categoria de delegado a que o candidato se pretende candidatar;
 - c) Que o candidato não está abrangido por qualquer inelegibilidade, sendo elegível na categoria correspondente;
 - d) Que o candidato não figura em mais nenhuma candidatura; e
 - e) Que o candidato aceita a candidatura.
4. A declaração de proposta de candidatura deve ser devidamente assinada, devendo ser junta à mesma fotocópia legível de frente e verso do bilhete de identidade ou documento de identificação equivalente dos proponentes e constar que estes:
 - a) Têm capacidade regulamentar para serem proponentes; e
 - b) Propõem o candidato, identificando-o nominalmente, não apresentando propostas de outras candidaturas.
5. Na declaração de proposta de candidatura a delegado dos sócios efectivos, deve ainda constar:
 - a) A designação e local da sede social da entidade proponente;



- b) A assinatura de um elemento da Direcção da entidade proponente, ou de órgão de competência equivalente, identificado nominalmente; e
- c) A aposição do carimbo e/ou do selo branco do sócio proponente.

ARTIGO 15º - Entrega e aceitação das candidaturas.

1. A entrega das candidaturas será efectuada na sede da FPTA até às 17 horas do último dia de apresentação de candidaturas, se não for determinada outra hora para o efeito no documento de convocatória do acto eleitoral.
2. No acto de recepção das candidaturas deverá ser verificado se estas reúnem todos os documentos necessários à sua apresentação, devendo estas ser entregues completas.
3. Os serviços administrativos da FPTA não poderão aceitar candidaturas que se encontrem incompletas.
4. Todos os documentos ou fotocópias apresentados devem ser perfeitamente legíveis e identificáveis e não suscitar dúvidas quanto ao conteúdo ou veracidade.

ARTIGO 16º - Verificação das candidaturas.

1. Terminado o prazo para apresentação das candidaturas, e nos três dias úteis subsequentes, a Direcção da FPTA verifica a regularidade do processo, a autenticidade dos documentos que o integram e a elegibilidade dos candidatos.
2. Verificando-se irregularidade processual, o Presidente da FPTA manda notificar imediatamente o candidato para as corrigir no prazo de dois dias úteis.
3. São rejeitados os candidatos inelegíveis sendo o candidato imediatamente notificado.
4. Findos os prazos indicados nos números anteriores, a Direcção da FPTA, nos dois dias úteis seguintes, faz as eventuais correcções e elabora a listagem final dos candidatos ao acto eleitoral.

ARTIGO 17º - Publicitação e consulta das candidaturas.

Findos os prazos referidos no artigo anterior o Presidente da FPTA manda publicitar a listagem dos candidatos aceites, bem como a indicação dos candidatos que tenham sido rejeitados, com o respectivo fundamento.

ARTIGO 18º - Recurso para a Comissão Eleitoral.

1. Das decisões da Direcção da FPTA relativas à apresentação de candidaturas cabe recurso para a Comissão Eleitoral.
2. O recurso deve ser interposto no prazo de dois dias úteis a contar da data da publicação das listas na página de internet da FPTA.
3. Têm legitimidade para interpor recursos apenas os candidatos ao acto eleitoral.



4. O requerimento de interposição de recurso, do qual constarão os seus fundamentos, será entregue na Sede da FPTA, acompanhado de todos os elementos de prova.

ARTIGO 19º - Decisão.

1. A Comissão Eleitoral reúne no terceiro dia útil após a publicação das candidaturas, a fim de decidir sobre eventuais recursos.

2. A decisão da Comissão Eleitoral é definitiva e será comunicada à Direcção da FPTA no próprio dia.

3. As decisões da Comissão Eleitoral, as candidaturas aceites, bem como as candidaturas rejeitadas serão publicitadas de acordo com o previsto no presente regulamento.

ARTIGO 20º - Exclusão de Candidatos.

Serão excluídos da votação os candidatos em relação aos quais se verifique, até 5 dias antes das eleições, alguma das seguintes situações:

- a) Eliminação do candidato em virtude de julgamento definitivo de recurso fundado na inelegibilidade;
- b) Morte ou doença que determine impossibilidade física ou psíquica;
- c) Desistência do candidato.

ARTIGO 21º - Nova Publicitação das Listas.

Em caso de exclusão de candidatos, procede-se a nova publicitação das respectivas listas, no prazo de vinte e quatro horas, de acordo com o previsto no presente regulamento.

ARTIGO 22º - Início e Termo da Campanha Eleitoral.

O período da Campanha Eleitoral inicia-se no 10º dia anterior e finda 48 horas antes da hora marcada para as eleições.

ARTIGO 23º - Promoção, Realização e Âmbito da Campanha Eleitoral.

A promoção e realização da campanha eleitoral é da responsabilidade dos candidatos, sem prejuízo da participação activa de representantes dos sócios efectivos.

ARTIGO 24º - Igualdade de Oportunidades das Candidaturas.

1. Os candidatos e os proponentes têm direito a igual tratamento por parte dos Órgãos Sociais da FPTA, a fim de efectuarem, livremente e nas melhores condições, a sua campanha eleitoral.



2. De forma a garantir a igualdade de oportunidades ficam vedadas todas as iniciativas de campanha, publicidade por parte de candidatos ou em seu nome, ou quaisquer outras iniciativas ou acções de propaganda durante competições oficiais ou outros eventos desportivos organizados sob a égide da FPTA.
3. Dentro dos recintos desportivos é vedado aos agentes desportivos ou a outros intervenientes no fenómeno desportivo exibirem qualquer elemento de propaganda eleitoral bem como promoverem qualquer candidatura.
4. Fica ainda vedada a organização de qualquer acção ou iniciativa de campanha dentro dos limites dos complexos desportivos onde decorram competições ou eventos desportivos organizados sob a égide da FPTA e no período entre os sessenta minutos anteriores à hora da abertura e acesso ao recinto desportivo ou início da actividade e os sessenta minutos seguintes ao final da entrega de prémios ou final da actividade.

ARTIGO 25º - Liberdade de Reunião.

A liberdade de reunião para fins eleitorais e no período da campanha eleitoral rege-se pelo disposto na lei geral sobre o direito de reunião.

ARTIGO 26º - Propaganda Eleitoral.

1. Entende-se por propaganda eleitoral toda a actividade ou objecto que vise directa ou indirectamente promover as candidaturas, nomeadamente a publicação de textos, sons e imagens, que expressem ou reproduzam o conteúdo dessa actividade.
2. A utilização dos meios de propaganda está apenas limitada pelas eventuais perturbações que possam provocar nas actividades regulares tuteladas pela FPTA.

ARTIGO 27º - Desistência.

1. É lícita a desistência do candidato até dois dias úteis antes do dia das eleições.
2. A desistência deve ser comunicada pelo candidato ao Presidente da Comissão Eleitoral, o qual, por sua vez, o deve comunicar à Direcção da FPTA e providenciar a informação aos eleitores sob a forma de edital a afixar na Sede da FPTA, à entrada do local das eleições em local bem visível e na página de Internet da FPTA.

ARTIGO 28º - Preparação do acto eleitoral.

Cabe à Direcção da FPTA em sintonia com os serviços administrativos preparar todo o processo e procedimentos administrativos e burocráticos do acto eleitoral.

ARTIGO 29º - Capacidade eleitoral activa para eleição dos delegados à Assembleia Geral.



Têm direito de voto para eleição dos delegados à Assembleia Geral da FPTA, na categoria de delegado correspondente, os representantes dos sócios efectivos e os agentes desportivos que figurem no Caderno Eleitoral da FPTA, publicado ao abrigo deste Regulamento.

ARTIGO 30º - Perda da capacidade eleitoral activa.

Perdem o direito de voto referido no artigo anterior os representantes dos sócios efectivos e os agentes desportivos que se encontrem suspensos na sequência de processo disciplinar ou desvinculados da FPTA à data do acto eleitoral.

ARTIGO 31º - Modo de Eleição.

1. Os delegados são eleitos por listas uninominais através de sufrágio universal e directo, dispondo cada eleitor de um voto, na categoria em que tiverem tal qualidade.

2. Cada indivíduo, enquanto eleitor para os delegados representantes dos agentes desportivos, poderá apenas votar numa categoria de delegados.

3. Os eleitores que pudessem ter tal qualidade para votar em diversas categorias de delegados, apenas exercem o seu direito de voto na categoria de delegados mais elevada em que haja candidatos, de acordo com a seguinte ordem:

a) Em primeiro lugar, nos delegados representantes dos árbitros;

b) Em segundo lugar, nos delegados representantes dos treinadores;

c) Em terceiro lugar, nos delegados representantes dos arqueiros.

4. No voto para os representantes dos sócios efectivos, cada indivíduo, apenas poderá ser eleitor enquanto representante dum único sócio efectivo.

5. O exercício de voto enquanto representante de um sócio efectivo não inibe o exercício do voto enquanto indivíduo, caso este seja igualmente agente desportivo.

ARTIGO 32º - Caderno Eleitoral.

Do caderno eleitoral constam todos os sócios efectivos e agentes desportivos regularmente filiados e federados no dia 31 de Dezembro do ano anterior ao do acto eleitoral e que:

a) Não tenham dívidas para com a FPTA;

b) No caso dos agentes desportivos, sejam maiores de idade, nesta data;

c) No caso dos sócios efectivos, tenham pelo menos um arqueiro federado.

ARTIGO 33º - Informação constante no Caderno Eleitoral.

1. O caderno eleitoral deve ser publicado na página da FPTA até 5 dias úteis após a data referida no Artigo anterior.



2. O Caderno Eleitoral deverá conter a seguinte informação:

- a) Listagem por ordem alfabética de siglas e designação de todos os sócios efectivos com capacidade eleitoral activa;
- b) Listagem em cada categoria, por ordem alfabética de nome completo, de todos os agentes desportivos com capacidade eleitoral activa, contendo igualmente o número da FPTA.

3. O Caderno Eleitoral a utilizar durante o acto eleitoral deverá ainda conter uma coluna correspondente a cada eleitor com espaço adequado para ser assinalada a descarga do voto, a efectuar pelos escrutinadores durante o acto eleitoral.

ARTIGO 34º - Eleições intercalares.

No caso de eleições intercalares, deverá ser publicado novo caderno eleitoral, considerando-se para este efeito os sócios efectivos e agentes desportivos regularmente filiados e federados no último dia do segundo mês anterior ao de realização do acto eleitoral, aplicando-se os demais requisitos e condições constantes dos artigos anteriores.

ARTIGO 35º - Dia, Hora e Local da realização do Acto Eleitoral.

1. O Acto Eleitoral tem lugar no dia, local e hora marcada para a sua realização.
2. O Acto Eleitoral deverá ter início às quinze horas caso se realize a um sábado, e às dez horas se tiver lugar a um domingo ou a um feriado.
3. O Acto Eleitoral terminará três horas após o seu início.
4. O local de realização do Acto Eleitoral será o que constar da respectiva convocatória, na Sede da FPTA ou o mais próximo possível, dela não distando mais do que cinco quilómetros.

ARTIGO 36º - Elementos de Trabalho da Mesa.

1. A Comissão Eleitoral providenciará para fornecer a cada mesa de voto duas cópias do Caderno Eleitoral da FPTA.
2. A Comissão Eleitoral entregará a cada mesa de voto os boletins de voto correspondentes.

ARTIGO 37º - Secção de voto.

1. Por Secção de Voto entende-se o local físico onde se realizam os procedimentos referentes à votação durante o Acto Eleitoral.
2. O acto eleitoral decorre numa única secção de voto, podendo esta ter diversas Mesas de Voto, conforme Artigo seguinte.



3. Cabe à Comissão Eleitoral definir os equipamentos e restante material específico para a realização do acto eleitoral.

ARTIGO 38º - Mesas de voto.

1. O Acto Eleitoral decorre pela votação dos eleitores realizada directamente na mesa de voto ou por correspondência.

2. Para o Acto Eleitoral, a Comissão Eleitoral poderá optar por constituir diversas mesas de voto, em espaço contíguo, de forma a permitir a divisão dos votantes em grupos de eleitores.

3. Caso sejam constituídas diversas mesas, a cada mesa será atribuída uma fracção do caderno eleitoral.

ARTIGO 39º - Nomeação dos elementos das Mesas de voto.

Cabe à Comissão Eleitoral definir a composição das mesas de voto e nomear os respectivos elementos.

ARTIGO 40º - Deveres dos elementos da mesa.

Durante o Acto eleitoral os elementos da mesa devem:

- a) Manter uma postura de sobriedade e formalidade;
- b) Dirigir-se e comunicar com os eleitores de uma forma cordial e respeitosa;
- c) Limitar o seu contacto e comunicação com os eleitores ou terceiros ao estritamente necessário para o cumprimento das suas funções;
- d) Ter uma atitude de atenção e vigilância sobre o desenrolar da votação;
- e) Promover a eficiência e bom ritmo da votação;
- f) Reportar todas as ocorrências.

ARTIGO 41º - Votos por correspondência.

1. Na eleição dos delegados à Assembleia Geral é admitido o voto por correspondência.

2. O voto por correspondência processar-se-á nos seguintes termos:

a) Os boletins de voto deverão ser solicitados à FPTA, por correio electrónico, com a indicação da categoria de delegado a que se destinam (sócios efectivos, arqueiros, treinadores ou árbitros), após a publicitação das listas de candidatos;

b) Os boletins de voto serão enviados pela FPTA, por correio electrónico, no prazo máximo de 2 dias úteis;



c) O eleitor deve imprimir o boletim de voto numa folha de papel branca, tamanho A5, assinalar no mesmo o nome do candidato em que pretende votar, e dobrá-lo em quatro, com o texto oculto no interior;

d) O eleitor deve colocar o boletim de voto num envelope fechado e opaco, o qual deve ser assinado conforme a assinatura constante do seu documento de identificação e do qual deve constar, em letra legível, a categoria de delegado a que o mesmo se destina (sócios efectivos, arqueiros, treinadores ou árbitros);

e) O eleitor deve colocar o envelope referido na alínea anterior num outro envelope, também fechado, dirigido à FPTA, o qual deve conter igualmente uma cópia do documento de identificação do eleitor, bem como, no caso dos representantes dos sócios efectivos, a respetiva credencial eleitoral.

3. São admitidos os votos por correspondência que dêem entrada na FPTA até às 16 horas do penúltimo dia útil antes da data da eleição, não sendo aceites reclamações ou recursos com base em atrasos do correio.

4. Durante o período que precede o início do acto eleitoral, os membros da Comissão Eleitoral abrirão os envelopes, verificarão se estão cumpridos os requisitos enunciados no n.º 2 deste artigo, sob pena de rejeição, após o que depositarão os boletins de voto na respectiva urna, cumprindo, com as necessárias adaptações, o disposto no Artigo 50º quanto ao modo de votação.

ARTIGO 42º - Boletins de Voto.

1. Os boletins de voto são todos idênticos entre si, de forma rectangular, com as dimensões apropriadas para neles caber a indicação de todas as candidaturas submetidas à votação e são impressos em papel branco ou colorido, liso e não transparente.

2. Os boletins de voto deverão ser impressos em papel branco, tamanho A5.

3. Em cada boletim de voto são impressas as designações das eleições correspondentes.

4. Em cada boletim de voto são impressos os nomes de cada candidato, dispostos horizontalmente, uns por baixo dos outros, por ordem alfabética.

5. Na linha correspondente a cada candidato figura um quadrado em branco, destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.

6. Os boletins de voto são impressos em número igual ao do número total de votos dos eleitores efectivos com capacidade eleitoral activa, acrescido em 20%.

ARTIGO 43º - Sistema eleitoral.

1. O sistema eleitoral é o sistema da maioria simples, sendo eleitos em cada categoria os delegados que obtenham o maior número de votos, até preencher todos os lugares.

2. Apenas poderão ser eleitos os candidatos que obtenham pelo menos um voto.



3. Em caso de empates para os últimos lugares elegíveis, será realizada nova votação, mediante mera indicação da FPTA e publicação na página de Internet ao terceiro dia após a data de realização do acto eleitoral, indicando o local e hora de realização do novo acto eleitoral, devendo este sempre que possível decorrer exactamente uma semana após a primeira votação.

ARTIGO 44º - Requisitos do Exercício do Direito de Voto.

1. Para que quem exerce o direito de voto respeitante a um sócio efectivo seja admitido a votar, deverá ser portador de uma credencial eleitoral emitida pelo sócio efectivo com capacidade eleitoral activa que representa.

2. A credencial eleitoral deverá conter os seguintes elementos respeitantes ao sócio efectivo:

a) A sua designação e local da sede social;

b) A assinatura de um elemento da sua Direcção, ou de órgão de competência equivalente, identificado nominalmente;

c) A aposição do seu carimbo e/ou do selo branco.

3. Dessa credencial devem igualmente constar os seguintes elementos de identificação de quem exerce o direito de voto respeitante a um sócio efectivo:

a) Nome completo;

b) Número e data do bilhete de identidade ou documento de identificação equivalente.

4. Simultaneamente, deve ser reconhecida pela mesa a sua identidade.

5. Os representantes dos sócios efectivos devem ser maiores de idade, à data do Acto Eleitoral.

ARTIGO 45º - Segredo do Voto.

1. Ninguém pode, sob qualquer pretexto, ser obrigado a revelar o seu voto.

2. Dentro da Secção de Voto ou fora dela, até à distância de cem metros, ninguém pode revelar em que candidato(s) vai votar ou votou.

ARTIGO 46º - Não realização da votação.

1. Não pode realizar-se a votação se os elementos da Mesa de Voto e da Comissão Eleitoral não estiverem maioritariamente presentes, ou se ocorrer qualquer tumulto que determine a interrupção das operações eleitorais por mais de uma hora.

2. No caso previsto no número anterior, a eleição realiza-se no mesmo dia da semana seguinte ou caso esse dia seja um dia útil, passa para o sábado seguinte.

3. O reconhecimento da impossibilidade de a eleição se efectuar e o seu adiamento competem à Comissão Eleitoral.



ARTIGO 47º - Actos prévios à votação.

1. Os elementos da mesa devem apresentar-se no local de voto pelo menos trinta minutos antes da hora marcada para o início do acto eleitoral.
2. Os actos prévios à votação iniciam-se trinta minutos antes da hora marcada para o início do acto eleitoral.
3. O Presidente da Mesa Eleitoral procede com os restantes membros da Mesa e com os elementos da Comissão Eleitoral presentes à revista da câmara de voto e dos documentos de trabalho da Mesa e certifica que as urnas se encontram vazias.
4. De seguida, os elementos da Comissão Eleitoral verificam se foram recebidos votos por correspondência e procedem à respectiva abertura e demais diligências, nos termos previstos no n.º 4 do Artigo 41º.

ARTIGO 48º - Abertura da Votação.

1. À hora marcada para o início do acto eleitoral, o Presidente da Mesa Eleitoral dá início ao acto eleitoral.
2. Imediatamente após o início do acto eleitoral votam o Presidente e demais elementos da mesa eleitoral e os elementos da Comissão Eleitoral, no caso de serem igualmente eleitores.

ARTIGO 49º - Ordem da Votação.

A votação efectua-se e prossegue por ordem de chegada dos eleitores.

ARTIGO 50º - Modo como Vota Cada Eleitor.

1. Cada eleitor, apresentando-se perante a Mesa, entrega ao Presidente da Mesa de Voto o seu Bilhete de Identidade e a sua acreditação ou, nos casos dos eleitores dos delegados dos sócios efectivos, a credencial eleitoral.
2. Na falta do Bilhete de Identidade a identificação do eleitor faz-se por meio de qualquer outro documento oficial que contenha fotografia actualizada e que seja geralmente utilizado para identificação ou através de dois eleitores que atestem, sob compromisso de honra, a sua identidade ou ainda por reconhecimento unânime dos membros da Mesa.
3. Reconhecido o eleitor, o Presidente da Mesa de Voto diz em voz alta o seu nome e o sócio que representa, no caso dos eleitores dos delegados dos sócios efectivos.
4. O Presidente da Mesa de Voto entrega em seguida ao eleitor, o ou os boletins de voto correspondentes constantes no Caderno Eleitoral.
5. O eleitor dirige-se à câmara de voto situada no local e aí, sozinho, efectiva o acto de votar e dobra o ou os boletins individualmente em quatro.



6. Voltando para junto da Mesa de Voto, o eleitor entrega o/os boletins de voto ao Presidente da Mesa de Voto, que o ou os coloca na urna respectiva, enquanto os escrutinadores descarregam o voto, assinalando no caderno eleitoral na coluna a isso destinada e na linha que lhe é correspondente.

7. Se por inadvertência o eleitor deteriorar o boletim de voto, deve pedir outro ao Presidente da Mesa de Voto, devolvendo-lhe o primeiro. O Presidente da Mesa de Voto escreve no boletim devolvido a menção de “inutilizado”, rubrica-o juntamente com pelo menos um dos secretários e apensa-o ao processo eleitoral, sendo este conservado nas mesmas condições dos restantes boletins de voto.

ARTIGO 51º - Votos de pessoas portadoras de deficiência física.

As pessoas portadoras de deficiência física que a mesa verifique não poderem praticar os actos descritos no Artigo anterior votam acompanhados de pessoa por si escolhida que garanta a fidelidade de expressão do seu voto, sendo obrigada a absoluto sigilo.

ARTIGO 52º - Supervisão e segurança do Acto Eleitoral.

1. Compete aos elementos das mesas de voto e aos elementos da Comissão Eleitoral, coadjuvados pelos elementos dos corpos sociais, colaboradores e funcionários da FPTA, assegurar a liberdade dos eleitores, manter a ordem, e, em geral, regular e supervisionar o Acto Eleitoral, adoptando para o efeito as providências necessárias.

2. Não são admitidos no Acto Eleitoral, e serão mandados retirar pelo Presidente da Mesa de Voto ou elementos da comissão eleitoral, os eleitores ou quaisquer indivíduos que se apresentarem manifestamente embriagados, sob o efeito de estupefacientes, que forem portadores de qualquer arma, que ostentem propaganda ou que por quaisquer acções ou circunstâncias sejam causadores de desacatos ou agitação que possam provocar perturbação ao normal decorrer do acto eleitoral.

ARTIGO 53º - Proibição de Propaganda.

É proibida qualquer propaganda eleitoral dentro do local onde se realiza o acto eleitoral.

ARTIGO 54º - Deveres dos eleitores.

Durante o Acto eleitoral os eleitores devem:

- a) Manter uma postura de sobriedade e formalidade;
- b) Dirigir-se e comunicar com os elementos da mesa, comissão eleitoral ou FPTA de uma forma cordial e respeitosa;
- c) Limitar o seu contacto e comunicação com os elementos da Mesa ao estritamente necessário para exercerem o seu direito de voto;



- d) Respeitar, acatar e seguir prontamente quaisquer indicações ou instruções que lhes sejam transmitidas pelos elementos da mesa, comissão eleitoral ou FPTA;
- e) Assegurar o bom ritmo do exercício do seu direito de voto;
- f) Abster-se de qualquer atitude, comportamento ou comentário que possa ser susceptível de criar situações de perturbação ao acto eleitoral.

ARTIGO 55º - Continuidade das Operações Eleitorais.

1. O Acto Eleitoral funciona ininterruptamente até serem concluídas todas as operações de votação e apuramento.
2. A admissão de eleitores na Secção de Voto faz-se até à hora prevista para o encerramento da votação.
3. Depois da hora prevista para o encerramento da votação apenas podem votar os eleitores presentes.
4. Para assegurar este procedimento devem os eleitores presentes que não tenham ainda exercido o direito de voto efectuar uma fila contígua à Mesa de Voto, sendo o final desta encerrada e acompanhada por um ou dois elementos da mesa.
5. O Presidente da Mesa de Voto declara encerrada a votação logo que tiverem votado todos os eleitores inscritos, na hora prevista para o fim da votação caso não haja mais eleitores presentes para votar ou logo que tenham votado todos os eleitores presentes de acordo com o número anterior.

ARTIGO 56º - Dúvidas, Reclamações, Protestos e contra-protestos.

1. Qualquer eleitor ou candidato pode suscitar dúvidas e apresentar por escrito reclamação, protesto ou contra-protestos, relativos às operações eleitorais, e instruí-los com os documentos convenientes.
2. A Mesa não pode negar-se a receber as reclamações, os protestos e os contra-protestos, devendo rubricá-los e apensá-los à acta.
3. As reclamações, protestos e contra-protestos têm que ser objecto de deliberação da Mesa, que pode tomá-la no final, se entender que isso não afecta o andamento normal da votação.
4. Todas as deliberações da Mesa de Voto são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o Presidente voto de desempate.

ARTIGO 57º - Contagem dos Votantes e dos Boletins de Voto.

1. Encerrada a votação, o Presidente da Mesa de Voto procede à contagem dos boletins de voto que não foram utilizados e dos que foram inutilizados e encerra-os em sobrescrito próprio, que fecha e sela.



2. Após esta operação preliminar, o Presidente da Mesa de Voto inicia a contagem do número total de votos atribuídos aos eleitores que exerceram o seu direito de voto pelas descargas efectuadas no Caderno Eleitoral.
3. Concluída essa contagem, o Presidente da Mesa manda abrir as urnas a fim de conferir o número de boletins de voto entrados.
4. Em caso de divergência entre o número de votos apurados nos termos dos pontos 2 e 3 deste Artigo, prevalece, para efeitos de apuramento o número de boletins de voto entrados nas urnas de voto.

ARTIGO 58º - Voto válido.

Considera-se voto válido o boletim de voto que:

- a) No caso dos votos para delegados correspondentes aos sócios efectivos, tenha assinalado obrigatoriamente entre 1 (um) e 5 (cinco) quadrados, correspondentes a 1 (um) e 5 (cinco) candidatos;
- b) No caso dos votos para delegados correspondentes aos agentes desportivos, tenha assinalado obrigatoriamente e nem mais nem menos do que 1 (um) quadrado, correspondentes a 1 (um) candidato.

ARTIGO 59º - Voto em Branco ou Nulo.

1. Considera-se voto em branco, o do boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.
2. Considera-se nulo, o boletim de voto:
 - a) No qual tenham sido assinalados mais do que um quadrado, nos caso dos votos para eleição dos representantes dos agentes desportivos, ou mais do que cinco quadrados no caso da eleição dos representantes dos sócios efectivos;
 - b) Quando haja dúvidas sobre qual ou quais o ou os quadrados assinalados;
 - c) No qual tenha sido assinalado quadrado correspondente a um candidato que tenha desistido das eleições ou que não tenha sido admitido;
 - d) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
3. Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo ligeiramente os limites do quadrado, assinala inequivocamente a vontade do eleitor.

ARTIGO 60º - Contagem dos Votos.

1. Os elementos da mesa desdobram os boletins de votos, e colocam-nos numa pilha.



2. Seguidamente os votos são lidos e contados em voz alta, e um dos elementos da mesa regista numa folha branca a quantidade de votos atribuídos a cada candidato, os votos em branco e os votos nulos.
3. Simultaneamente os boletins de voto são examinados pelos membros da mesa e agrupados em lotes separados, correspondentes a cada um dos candidatos votados, aos votos em branco e aos votos nulos.
4. Terminadas estas operações, o Presidente da Mesa procede à contra prova da contagem, pela contagem dos boletins em cada um dos lotes separados.
5. Os elementos da mesa têm o direito de examinar, depois, os lotes dos boletins separados, sem alterar a sua composição e, no caso de terem dúvidas ou objecções em relação à contagem ou qualificação dada ao voto de cada boletim, têm o direito de solicitar esclarecimentos ou apresentar reclamações ou protestos perante o Presidente da Comissão Eleitoral.
6. A Comissão Eleitoral, reunida para o efeito, decidirá de imediato sobre os protestos.

ARTIGO 61º - Destino dos Boletins de Voto.

1. Os boletins de voto são colocados em pacotes devidamente selados e confiados à guarda do Presidente da Comissão Eleitoral, para envio à Direcção da FPTA no prazo máximo de dois dias úteis.
2. Esgotado o prazo para a interposição de recursos ou decididos definitivamente estes, a Direcção da FPTA promove a destruição dos boletins.

ARTIGO 62º - Livro de Registo Eleitoral.

1. No Livro de Registo Eleitoral deverão ser lavradas todas as actas, factos e ocorrências relevantes para o processo eleitoral, bem como apensos ou transcritos documentos, com especial relevância para a Acta do Acto Eleitoral e o termo de tomada de posse dos delegados.
2. O fecho da Acta do Acto Eleitoral apenas deverá ser concretizado após terminado o período de recurso e constitui o momento final do Acto Eleitoral.
3. Imediatamente em sequência do fecho da Acta do Acto Eleitoral será lavrado no Livro de Registo Eleitoral o termo de tomada de posse dos delegados eleitos.

ARTIGO 63º - Acta do Acto Eleitoral.

1. Compete ao Presidente e demais elementos da Comissão Eleitoral proceder à elaboração da Acta do Acto Eleitoral.
2. A Acta do Acto Eleitoral deverá conter nomeadamente:
 - a) Os nomes dos membros da Comissão Eleitoral;



- b) O texto da Convocatória do acto eleitoral;
 - c) A listagem dos candidatos e o termo de operações de votação e apuramento.
3. Do termo de operações de votação e apuramento devem constar:
- a) O número e/ou distribuição das mesas de voto;
 - b) Os nomes dos membros da Mesa ou mesas de Voto;
 - c) A hora de abertura e de encerramento da votação e local de realização da votação;
 - d) As deliberações tomadas pelas Mesas de voto e pela Comissão Eleitoral durante as operações;
 - e) No caso dos eleitores dos delegados dos sócios efectivos, a identificação dos eleitores e de qual o sócio que representaram;
 - f) O número de votos atribuído à totalidade dos eleitores com capacidade eleitoral activa para cada categoria de delegados;
 - g) O número total de eleitores que exerceram o seu direito de voto e o número de votos entrados nas urnas;
 - h) O número de votos obtidos por cada candidato, o de votos em branco e o de votos nulos;
 - i) O número de boletins de voto sobre os quais haja incidido reclamação ou protesto;
 - j) A indicação precisa das divergências de contagem, se as houver, entre o número de boletins entrados nas urnas e utilizados;
 - k) Número de reclamações, protestos e contra-protestos apensos à acta;
 - l) Quaisquer outras ocorrências que as Mesas e a Comissão Eleitoral julgarem dever mencionar.

ARTIGO 64º - Publicitação e Publicação dos Resultados.

Os resultados do apuramento são verificados e confirmados pelo Presidente da Comissão Eleitoral, promovendo a Direcção da FPTA a sua publicitação.

ARTIGO 65º - Recurso.

1. As irregularidades ocorridas no decurso da votação e no apuramento podem ser apreciadas em recurso, desde que tenham sido objecto de reclamação ou protesto apresentado no acto em que se verificaram.
2. Da decisão sobre a reclamação ou protesto podem recorrer o apresentante da reclamação, o do protesto ou do contra-protesto e os candidatos.
3. A petição especifica os fundamentos de facto e de direito do recurso e é acompanhada de todos os elementos de prova.



ARTIGO 66º - Entidade Competente e Prazos.

1. O recurso é interposto no prazo de dois dias úteis, a contar da data de publicação e afixação dos resultados do apuramento, perante o Presidente do Conselho de Justiça.
2. A decisão sobre recurso compete ao Conselho de Justiça, e deve ser comunicada ao recorrente e à Direcção da FPTA no prazo máximo de quinze dias.

ARTIGO 67º - Termo de aceitação e início e cessação de funções.

1. Para poderem iniciar o exercício de funções os delegados deverão assinar previamente o termo de aceitação lavrado no Livro de Registo Eleitoral, entrando em funções na data prevista para o efeito.
2. A acta do Acto Eleitoral deverá ser lavrada até ao quinto dia útil após terminado o prazo para decisão de protestos ou recursos.
3. O período de assinatura do termo de aceitação inicia-se no dia útil seguinte a ser lavrada a Acta do Acto Eleitoral decorrendo durante quinze dias úteis.
4. Os delegados entram oficialmente em funções no final do prazo de assinatura, cessando na mesma data o exercício de funções pelos delegados eleitos para o biénio anterior.

ARTIGO 68º - Vagas ocorridas nos Delegados.

1. Quando no dia 31 de Dezembro do ano de realização de um Acto Eleitoral, o número de vagas ocorridas nos delegados for superior a 10, deverão ser convocadas eleições intercalares para os delegados à Assembleia Geral em falta.
2. Os delegados eleitos em eleições intercalares completam o mandato até ao final do biénio em causa.
3. Em caso de eleições intercalares, aplicam-se os mesmos preceitos, prazos e procedimentos constantes no presente Capítulo, com as necessárias adaptações.

ARTIGO 69º - Candidaturas inferiores ao número de mandatos a eleger.

Quando o número de candidaturas for inferior ao número de delegados a eleger, a assembleia será constituída pelos delegados eleitos.

CAPÍTULO III - Eleição dos Órgãos Sociais da FPTA

ARTIGO 70º - Designação do Acto Eleitoral.



A eleição decorrerá em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, denominada Assembleia Geral Eleitoral.

ARTIGO 71º - Período eleitoral.

1. O período eleitoral referente às eleições para os Órgãos Sociais da FPTA deverá decorrer entre 1 de Outubro e 30 de Novembro do ano de realização dos Jogos Olímpicos de Verão, salvo no caso de eleições intercalares.
2. No caso de eleições intercalares, os preceitos e procedimentos do presente regulamento aplicam-se com as devidas adaptações.

ARTIGO 72º - Marcação de eleições.

Por solicitação do Presidente da FPTA, a data de realização da Assembleia Geral Eleitoral deve ser anunciada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao dia 15 de Outubro do ano de realização das eleições, devendo a mesma realizar-se até ao dia 30 de Novembro subsequente.

ARTIGO 73º - Número e duração de Mandatos.

1. Os Órgãos Sociais da FPTA serão eleitos para um mandato de quatro anos, coincidente com o Ciclo Olímpico, entendendo-se este como o período que se inicia a 1 de Janeiro do ano seguinte ao da realização dos Jogos Olímpicos de Verão e que termina a 31 de Dezembro do ano de realização dos Jogos Olímpicos de Verão seguinte, salvo no caso de eleições intercalares.
2. Nenhum titular de Órgão Federativo pode exercer mais do que três mandatos seguidos num mesmo órgão da FPTA.
3. Depois de concluídos os mandatos referidos no número anterior, os titulares dos órgãos não podem assumir aquelas funções durante o quadriénio imediatamente subsequente ao último mandato consecutivo permitido.
4. Quando no decurso do mandato ocorram vagas que esgotem as possibilidades de substituição devem realizar-se eleições, apenas, para esse órgão social, que completam o mandato dos seus precedentes.

ARTIGO 74º - Comissão Eleitoral.

Para cada eleição será criada uma Comissão Eleitoral, a quem compete coordenar o processo eleitoral e zelar pelo cumprimento do presente Regulamento, dos Estatutos, da Lei e das normas aplicáveis.

ARTIGO 75º - Composição.



1. A Comissão Eleitoral é constituída pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, pelo Presidente da FPTA ou em alternativa por outro elemento da Direcção indicado por este, pelo Presidente do Conselho de Justiça ou em alternativa por outro elemento do mesmo órgão indicado por este, e por duas pessoas com reconhecido mérito e historial na modalidade que não sejam candidatos, sendo estes nomeados por escolha unânime dos 3 primeiros.
2. A Comissão eleitoral pode ser coadjuvada pelos funcionários ou colaboradores da FPTA, sobretudo a nível técnico, administrativo e jurídico, não tendo estes direito de voto nas decisões.
3. O Presidente da Comissão Eleitoral é eleito por e de entre os membros da Comissão Eleitoral, tendo direito a voto de qualidade.

ARTIGO 76º - Duração do Mandato.

A Comissão Eleitoral entra em funções após a publicação das listas aceites e mantém o seu mandato até ao fecho da Acta do Acto Eleitoral.

ARTIGO 77º - Elegibilidade e incompatibilidades.

1. São elegíveis para integrar os Órgãos Sociais da FPTA todos os cidadãos portugueses que cumpram as condições e não estejam afectados pelas restrições estipuladas nos Estatutos da FPTA e neste Regulamento.
2. São elegíveis para os Órgãos da FPTA os maiores não afectados por qualquer incapacidade de exercício, que não sejam devedores da FPTA nem hajam sido punidos por infracção de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia, até cinco anos após o cumprimento da pena, que não tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas, ou por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial.
3. É incompatível com a condição de titular de Órgãos Federativos da FPTA, o exercício, no âmbito do tiro com arco, de funções como dirigente de clube ou de associação, árbitro, juiz ou treinador no activo.
4. Para efeitos do número anterior, não é incompatível com a função de titular de Órgãos Federativos da FPTA, o exercício de funções de árbitro ou juiz em provas e competições internacionais.

ARTIGO 78º - Mandatos.

1. As eleições para os Órgãos Sociais da FPTA prevêm os seguintes órgãos e a seguinte composição:
 - a) Mesa da Assembleia Geral, sendo a lista composta por um Presidente, um Vice Presidente e um Secretário;



- b)** Presidente da FPTA e Direcção, sendo a lista composta pelos candidatos a Presidente da FPTA, quatro directores e dois suplentes;
 - c)** Fiscal Único, sendo a lista composta pelo candidato a Fiscal Único;
 - d)** Conselho de Disciplina, sendo a lista composta por três candidatos efectivos e um suplente;
 - e)** Conselho de Justiça, sendo a lista composta por três candidatos efectivos e um suplente;
 - f)** Conselho de Arbitragem, sendo a lista composta por três candidatos efectivos e um suplente.
- 2.** Os candidatos devem aceitar, mediante declaração de candidatura, integrar a lista de que fazem parte, devendo além disso a lista candidata reunir o apoio prévio de quatro delegados à Assembleia Geral, na qualidade de proponentes.
- 3.** Cada delegado proponente apenas poderá propor uma lista para cada um dos diversos Órgãos Federativos.

ARTIGO 79º - Mandatário.

Cada lista candidata, deverá ter um mandatário, através do qual serão tratados todos os assuntos referentes à candidatura, podendo o mesmo ser um dos elementos da lista.

ARTIGO 80º - Poder de Apresentação.

- 1.** As candidaturas são apresentadas pelo mandatário da lista.
- 2.** Ninguém pode ser candidato a mais do que uma lista, sob pena de inelegibilidade.
- 3.** Um mesmo mandatário poderá representar diversas listas, mas apenas uma única lista referente a cada um dos Órgãos Federativos.
- 4.** Os mandatários representam a lista ou listas respectivas perante a Comissão Eleitoral e perante os Órgãos Sociais da FPTA.

ARTIGO 81º - Procedimentos de candidatura.

- 1.** Para efectivar a sua candidatura, os mandatários devem reunir e entregar a seguinte documentação:
 - a)** Documento de aceitação da qualidade de mandatário;
 - b)** Documento assinado pelos delegados proponentes com a menção da composição da lista proposta, indicando os dados dos proponentes onde deve constar, nome, endereço de correio electrónico, contacto telefónico e fotocópia (frente e verso) do bilhete de identidade ou documento de identificação equivalente;
 - c)** Para as candidaturas para Presidente da FPTA e para a Direcção, documento com os princípios programáticos (programa eleitoral) que não deverá exceder duas páginas A4;



- d) Documento de aceitação de candidatura por cada um dos candidatos, devidamente assinado, do qual deve constar o seu nome completo, morada, número de telefone e endereço de correio electrónico;
- e) Fotocópia (frente e verso) do bilhete de identidade ou documento de identificação equivalente de cada um dos candidatos;
- f) Documento solicitando a renúncia de federamento, efectiva no momento da eleição, por parte dos candidatos que estejam acreditados ou desempenhem funções como dirigente de sócio efectivo ou de associação, árbitro ou treinador no activo.

2. No documento de aceitação de candidatura, deve constar:

- a) Que o candidato não está abrangido por qualquer inelegibilidade;
- b) Que o candidato não figura em mais nenhuma candidatura;
- c) Que o candidato aceita a candidatura;
- d) A indicação da composição da lista a que o candidato se pretende candidatar.

3. Da declaração de proposta de candidatura deve constar que os proponentes:

- a) Têm capacidade regulamentar para serem proponentes enquanto delegados à Assembleia Geral;
- b) Propõem a lista candidata, identificando nominalmente os elementos que a compõem, e não apresentando propostas de outras candidaturas ao mesmo Órgão Federativo.

ARTIGO 82º - Entrega e recepção das candidaturas.

- 1. A entrega das candidaturas será efectuada na sede da FPTA até às 17 horas do último dia de apresentação das mesmas, se não for determinada outra hora para o efeito no documento de convocatória do acto eleitoral.
- 2. No acto de recepção das candidaturas deverá ser verificado se as mesmas reúnem todos os documentos necessários à sua apresentação, devendo estas ser entregues completas.

ARTIGO 83º - Aceitação das candidaturas.

- 1. Os serviços administrativos da FPTA não poderão aceitar listas que se encontrem incompletas.
- 2. Todos os documentos ou fotocópias apresentados devem ser perfeitamente legíveis e identificáveis e não suscitar dúvidas quanto ao conteúdo ou veracidade.
- 3. A cada lista candidata, a cada um dos Órgãos, a FPTA atribuirá uma letra, pela qual as listas passarão a ser conhecidas.

ARTIGO 84º - Verificação das Listas.



1. Terminado o prazo para apresentação das listas, e nos três dias úteis subsequentes, a Direcção da FPTA verifica a regularidade do processo, a autenticidade dos documentos que o integram e a elegibilidade dos candidatos.
2. Verificando-se irregularidade processual, o Presidente da FPTA manda notificar imediatamente o candidato para as corrigir no prazo de dois dias úteis.
3. São rejeitados os candidatos inelegíveis sendo o mandatário imediatamente notificado, podendo efectuar-se a apresentação de outro candidato em substituição, desde que apresentado até às 17 horas do dia seguinte ao dia de notificação.
4. Findos os prazos indicados nos números anteriores, a Direcção da FPTA, nos dois dias úteis seguintes, faz as eventuais correcções e elabora a listagem final dos candidatos ao acto eleitoral.

ARTIGO 85º - Publicitação e Consulta das Listas.

Findos os prazos referidos no artigo anterior o Presidente da FPTA manda publicitar a listagem das listas aceites e dos respectivos candidatos, bem como a indicação dos candidatos que tenham sido rejeitados, com o respectivo fundamento.

ARTIGO 86º - Recurso para a Comissão Eleitoral.

1. Das decisões da Direcção da FPTA relativas à apresentação de candidaturas cabe recurso para a Comissão Eleitoral.
2. O recurso deve ser interposto no prazo de dois dias úteis a contar da data da publicação das listas na página de internet da FPTA.
3. Apenas os mandatários das listas têm legitimidade para interpor recursos.
4. O requerimento de interposição de recurso, do qual constarão os seus fundamentos, será entregue na Sede da FPTA, acompanhado de todos os elementos de prova.

ARTIGO 87º - Decisão.

1. A Comissão Eleitoral reúne no terceiro dia útil após a publicação das candidaturas, a fim de decidir sobre eventuais recursos.
2. Em caso de recurso, a Comissão Eleitoral deverá marcar um momento de audição dos requerentes. Em caso de ausência dos mesmos, a Comissão Eleitoral poderá deliberar de imediato.
3. A decisão da Comissão Eleitoral é definitiva e será comunicada à Direcção da FPTA no próprio dia.
4. As decisões da Comissão Eleitoral, as candidaturas aceites, bem como as candidaturas rejeitadas serão publicitadas de acordo com o método previsto no presente regulamento.

ARTIGO 88º - Exclusão de listas.



Serão excluídos da votação as listas que até 5 dias antes das eleições e por força dos seguintes casos percam dois ou mais dos seus membros:

- a) Por via de exclusão de candidatos em virtude de julgamento definitivo de recurso fundado na inelegibilidade;
- b) Por morte ou doença que determine impossibilidade física ou psíquica;
- c) Por desistência dos candidatos.

ARTIGO 89º - Nova Publicitação das Listas.

Em caso de exclusão de candidatos, procede-se a nova publicitação das respectivas listas, no prazo de vinte e quatro horas, de acordo com o método previsto no presente regulamento.

ARTIGO 90º - Início e Termo da Campanha Eleitoral.

O período da Campanha Eleitoral inicia-se no 10º dia anterior e finda 48 horas antes da hora marcada para as eleições.

ARTIGO 91º - Promoção, Realização e Âmbito da Campanha Eleitoral.

A promoção e realização da campanha eleitoral cabem aos candidatos, sem prejuízo da participação activa de representantes dos sócios efectivos.

ARTIGO 92º - Igualdade de Oportunidades das Candidaturas.

1. Os candidatos e as listas que os propõem têm direito a igual tratamento por parte dos Órgãos Sociais da FPTA, a fim de efectuarem, livremente e nas melhores condições, a sua campanha eleitoral.
2. De forma a garantir a igualdade de oportunidades ficam vedadas todas as iniciativas de campanha e publicidade por parte de candidatos ou quaisquer outras iniciativas, ocorrências ou acções de propaganda durante competições oficiais ou outros eventos desportivos organizados sob a égide da FPTA.
3. Dentro dos recintos desportivos é vedado aos agentes desportivos ou a outros intervenientes no fenómeno desportivo exibirem qualquer elemento de propaganda eleitoral bem como promoverem qualquer candidatura.
4. Fica ainda vedada a organização de qualquer acção, ocorrência ou iniciativa de campanha dentro dos limites dos complexos desportivos onde decorram competições ou eventos desportivos organizados sob a égide da FPTA e no período entre os sessenta minutos anteriores à hora da abertura e acesso ao recinto desportivo ou início da actividade e os sessenta minutos seguintes ao final da entrega de prémios ou final da actividade.



ARTIGO 93º - Liberdade de Reunião.

A liberdade de reunião para fins eleitorais e no período da campanha eleitoral rege-se pelo disposto na lei geral sobre o direito de reunião.

ARTIGO 94º - Propaganda Eleitoral.

1. Entende-se por propaganda eleitoral toda a actividade ou objecto que vise directa ou indirectamente promover as candidaturas, nomeadamente a publicação de textos, sons e imagens, que expressem ou reproduzam o conteúdo dessa actividade.
2. A utilização dos meios de propaganda está apenas limitada pelas eventuais perturbações que possam provocar nas actividades regulares tuteladas pela FPTA.

ARTIGO 95º - Desistência.

1. É lícita a desistência de lista candidata até dois dias úteis antes do dia das eleições.
2. A desistência deve ser comunicada pelo mandatário ao Presidente da Comissão Eleitoral, o qual, por sua vez, o deve comunicar à Direcção da FPTA e providenciar a informação aos eleitores sob a forma de edital a afixar na Sede da FPTA, à entrada do local das eleições em local bem visível e na página de Internet da FPTA.

ARTIGO 96º - Preparação do acto eleitoral.

Cabe à Direcção da FPTA em sintonia com os serviços administrativos preparar todo o processo e procedimentos administrativos e burocráticos do acto eleitoral.

ARTIGO 97º - Aquisição do direito de voto para eleição dos Órgãos Federativos.

Os delegados à Assembleia Geral adquirem o direito de voto para eleição dos Órgãos Sociais da FPTA no momento da tomada de posse, e mantêm-no enquanto estiverem em funções.

ARTIGO 98º - Capacidade eleitoral para eleição dos Órgãos Sociais da FPTA.

1. Todos os delegados à Assembleia Geral têm direito de voto para eleição de todos os Órgãos Sociais da FPTA, independentemente da categoria que representam.
2. Perdem a capacidade eleitoral activa, os delegados à Assembleia Geral que tenham dívidas para com a FPTA.

ARTIGO 99º - Modo de Eleição.



1. Os titulares dos Órgãos Sociais da FPTA são eleitos pelos delegados à Assembleia Geral, em listas próprias, através de sufrágio directo e secreto.
2. Cada delegado terá direito a um voto para cada um dos Órgãos Sociais da FPTA.
3. As candidaturas aos cargos de Presidente da FPTA e de titulares da Direção são apresentadas numa única lista.
4. A candidatura a Presidente só é admitida se acompanhada de candidatura aos restantes órgãos a que se refere o Artigo 78º.
5. Sem prejuízo do disposto nos números 3 e 4, é possível a apresentação de candidaturas a apenas um ou alguns dos órgãos a que se refere o Artigo 78º.
6. A eleição do Conselho de Disciplina e do Conselho de Justiça é realizada de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos.
7. A eleição da Mesa da Assembleia Geral, do Presidente e da respetiva Direção e do Conselho de Arbitragem, é realizada por lista completa e pelo método de maioria simples.
8. As candidaturas ao cargo de Fiscal Único são apresentadas em listas próprias, sendo eleita, por sistema de maioria simples, a candidatura que obtenha o maior número de votos.

ARTIGO 100º - Caderno Eleitoral.

1. Do caderno eleitoral constam todos delegados à Assembleia Geral em pleno exercício de funções.
2. O caderno eleitoral deve ser publicado na página da internet da FPTA em conjunto com o documento que determina a marcação de eleições.
3. Qualquer situação que possa vir a alterar a composição do caderno eleitoral, após a sua publicação, incluindo a morte, renúncia ou incapacidade de qualquer delegado não será tida em conta para efeitos de eleições, considerando-se a ausência na votação como uma abstenção.

ARTIGO 101º - Informação constante no Caderno Eleitoral.

1. O Caderno Eleitoral é constituído por uma listagem por ordem alfabética dos delegados à Assembleia Geral.
2. O Caderno Eleitoral a utilizar durante o acto eleitoral deverá ainda conter uma coluna correspondente a cada eleitor com espaço adequado para ser assinalada a descarga do voto, a efectuar pelos escrutinadores durante o acto eleitoral.

ARTIGO 102º - Dia, Hora e Local da realização do Acto Eleitoral.

1. O Acto Eleitoral tem lugar no dia, local e hora marcada para a sua realização.



2. O Acto Eleitoral deverá ter início às quinze horas caso a Assembleia Geral se realize a um sábado, e às dez horas se esta tiver lugar a um domingo ou a um feriado.
3. O acto eleitoral terminará duas horas após o seu início.
4. O local de realização do Acto Eleitoral será o que constar da respectiva convocatória, na Sede da FPTA ou o mais próximo possível, dela não distando mais do que cinco quilómetros.

ARTIGO 103º - Elementos de Trabalho da Mesa.

1. A Comissão Eleitoral providenciará para fornecer a cada mesa de voto duas cópias do Caderno Eleitoral da FPTA.
2. A Comissão Eleitoral entregará a cada Mesa de Voto os boletins de voto correspondentes.

ARTIGO 104º - Secção de voto.

1. O acto eleitoral decorre numa única secção de voto, podendo existir diversas Mesas de Voto.
2. Cabe à Comissão Eleitoral definir os equipamentos e restante material específico para a realização do acto eleitoral.

ARTIGO 105º - Mesas de voto.

1. A Assembleia Geral Eleitoral decorre pela votação dos delegados realizada através de mesa de voto.
2. Para o Acto Eleitoral a Comissão Eleitoral poderá optar por constituir diversas mesas de voto, em espaço contíguo, de forma a permitir a divisão dos votantes em grupos de eleitores.
3. Caso sejam constituídas diversas mesas, a cada mesa será atribuída uma fracção do caderno eleitoral.

ARTIGO 106º - Nomeação dos elementos da Mesa de voto.

Cabe à Comissão Eleitoral definir a composição das mesas de voto e nomear os respectivos elementos.

ARTIGO 107º - Votos por representação ou por correspondência.

Na eleição dos titulares dos Órgãos Sociais não são permitidos votos por representação nem por correspondência.



ARTIGO 108º - Deveres dos elementos da mesa.

Durante o Acto eleitoral os elementos da mesa devem:

- a) Manter uma postura de sobriedade e formalidade;
- b) Dirigir-se e comunicar com os delegados de uma forma cordial e respeitosa;
- c) Limitar o seu contacto e comunicação com os delegados ou terceiros ao estritamente necessário para o cumprimento das suas funções;
- d) Ter uma atitude de atenção e vigilância sobre o desenrolar da votação;
- e) Promover a eficiência e bom ritmo da votação;
- f) Reportar todas as ocorrências.

ARTIGO 109º - Boletins de Voto.

1. Os boletins de voto são todos idênticos entre si, de forma rectangular, com as dimensões apropriadas para neles caber a indicação de todas as listas submetidas à votação e são impressos em papel branco ou colorido, liso e não transparente.
2. Os boletins de voto correspondentes a cada Órgão Federativo poderão ser impressos numa cor diferente correspondente a cada um dos órgãos.
3. Em cada boletim de voto são impressas as designações das eleições correspondentes.
4. Em cada boletim de voto são impressos os nomes dos candidatos, agrupados pelas listas correspondentes, dispostos horizontalmente, uns abaixo dos outros, por ordem alfabética das letras atribuídas a cada lista.
5. Na linha correspondente a cada lista figura um quadrado em branco, destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.
6. Os boletins de voto são impressos em número igual ao do número total de votos dos eleitores efectivos com capacidade eleitoral activa, acrescido em 20%.

ARTIGO 110º - Sistema eleitoral.

1. O sistema eleitoral para a eleição da Mesa da Assembleia Geral, do Presidente da FPTA e restantes elementos da Direcção, do Fiscal Único e do Conselho de Arbitragem é o sistema da maioria simples, sendo eleita a lista que obtenha o maior número de votos.
2. O sistema eleitoral para a eleição do Conselho de Disciplina e do Conselho de Justiça é o sistema de representação proporcional pelo método da média mais alta de Hondt na conversão de votos em número de mandatos.
3. Em caso de empate para os últimos lugares elegíveis, serão realizadas votações sucessivas, no decurso da mesma Assembleia Geral até que estejam resolvidos os desempates.



4. Em caso de empate, o Presidente da Mesa, coadjuvado pela Comissão eleitoral deverá providenciar os meios necessários ao prolongamento da Assembleia Geral eleitoral.

5. Sendo manifestamente impossível dar continuidade ao Acto Eleitoral, este deve ser meramente considerado como interrompido, continuando em data e hora a informar pelo Presidente da Mesa, não sendo para tal necessária nova convocatória.

ARTIGO 111º - Segredo do Voto.

1. Ninguém pode, sob qualquer pretexto, ser obrigado a revelar o seu voto.

2. Dentro da Secção de Voto ou fora dela, até à distância de cem metros, ninguém pode revelar em que lista vai votar ou votou.

ARTIGO 112º - Não realização da Votação.

1. Não pode realizar-se a votação se os elementos da Mesa de Voto e da Comissão Eleitoral não estiverem maioritariamente presentes, ou se ocorrer qualquer tumulto que determine a interrupção das operações eleitorais por mais de uma hora.

2. No caso previsto no número anterior, a eleição realiza-se no mesmo dia da semana seguinte ou caso esse dia seja um dia útil, passa para o sábado seguinte.

3. O reconhecimento da impossibilidade de a eleição se efectuar e o seu adiamento competem à Comissão Eleitoral.

ARTIGO 113º - Actos prévios à votação.

1. Os elementos da mesa devem apresentar-se no local de voto pelo menos trinta minutos antes da hora marcada para o início do acto eleitoral.

2. Os actos prévios à votação iniciam-se trinta minutos antes da hora marcada para o início do acto eleitoral.

3. O Presidente da Mesa Eleitoral procede com os restantes membros da Mesa e com os elementos da Comissão Eleitoral presentes à revista da câmara de voto e dos documentos de trabalho da Mesa e certifica que as urnas se encontram vazias.

ARTIGO 114º - Abertura da Votação.

1. À hora marcada o Presidente da Mesa Eleitoral dá início ao acto eleitoral.

2. Imediatamente após o início do acto eleitoral votam o Presidente e demais elementos da mesa eleitoral e os elementos da Comissão Eleitoral, no caso de serem igualmente eleitores.

ARTIGO 115º - Ordem da Votação.



A votação efectua-se por ordem alfabética e prossegue por ordem de chegada dos delegados.

ARTIGO 116º - Regras para a votação dos delegados.

1. Cada delegado, apresentando-se perante a Mesa, entrega ao Presidente o seu Bilhete de Identidade.
2. Na falta do Bilhete de Identidade a identificação do delegado faz-se por meio de qualquer outro documento oficial que contenha fotografia actualizada e que seja geralmente utilizado para identificação ou através de dois delegados que atestem, sob compromisso de honra, a sua identidade ou ainda por reconhecimento unânime dos membros da Mesa.
3. Reconhecido o delegado, o Presidente da Mesa diz em voz alta o seu nome.
4. O Presidente da Mesa Eleitoral, entrega em seguida ao delegado, o ou os boletins de voto correspondentes constantes no Caderno Eleitoral.
5. O delegado dirige-se à câmara de voto situada no local e aí, sozinho, efectiva o acto de votar e dobra o ou os boletins individualmente em quatro.
6. Voltando para junto da Mesa de Voto, o delegado entrega o boletim de voto ao Presidente da Mesa de Voto, que o ou os coloca na urna respectiva, enquanto os escrutinadores descarregam o ou os votos, assinalando o caderno eleitoral na coluna a isso destinada e na linha que lhe é correspondente.
7. Se por lapso o delegado deteriorar o boletim de voto, deve pedir outro ao presidente da mesa, devolvendo-lhe o primeiro. O Presidente da Mesa de Voto escreve no boletim devolvido a menção de “inutilizado”, rubrica-o conjuntamente com pelo menos um dos secretários e apensa-o ao processo eleitoral, sendo este conservado nas mesmas condições dos restantes boletins de voto.

ARTIGO 117º - Votos de pessoas portadoras de deficiência física.

As pessoas portadoras de deficiência física que a mesa verifique não poderem praticar os actos descritos no Artigo anterior votam acompanhados de pessoa por si escolhida que garanta a fidelidade de expressão do seu voto sendo obrigada a absoluto sigilo.

ARTIGO 118º - Supervisão, regulação e segurança do Acto Eleitoral.

1. Compete aos elementos das mesas de voto e aos elementos da Comissão Eleitoral, coadjuvados pelos elementos dos corpos sociais, colaboradores e funcionários da FPTA, assegurar a liberdade dos eleitores, manter a ordem, e, em geral, regular e supervisionar o Acto Eleitoral, adoptando para o efeito as providências necessárias.
2. Não são admitidos na Assembleia Geral Eleitoral, e serão mandados retirar pelo Presidente da Mesa de Voto ou elementos da comissão eleitoral, os eleitores ou quaisquer indivíduos que se apresentarem manifestamente embriagados, sob o efeito de



estupefacientes, que forem portadores de qualquer arma, que ostentem propaganda ou que por quaisquer acções ou circunstâncias sejam causadores de desacatos ou agitação que possam provocar perturbação ao normal decorrer do acto eleitoral.

ARTIGO 119º - Proibição de Propaganda.

É proibida qualquer propaganda eleitoral dentro do local onde se realiza o acto eleitoral.

ARTIGO 120º - Deveres dos eleitores.

Durante o Acto eleitoral os delegados devem:

- a) Manter uma postura de sobriedade e formalidade;
- b) Dirigir-se e comunicar com os elementos da mesa, comissão eleitoral ou FPTA de uma forma cordial e respeitosa;
- c) Limitar o seu contacto e comunicação com os elementos da Mesa ao estritamente necessário para exercerem o seu direito de voto;
- d) Respeitar, acatar e seguir prontamente quaisquer indicações ou instruções que lhes sejam transmitidas pelos elementos da mesa, comissão eleitoral ou FPTA;
- e) Assegurar o bom ritmo do exercício do seu direito de voto;
- f) Abster-se de qualquer atitude, comportamento ou comentário que possa ser susceptível de criar situações de perturbação ao acto eleitoral.

ARTIGO 121º - Continuidade das Operações Eleitorais.

1. O Acto Eleitoral funciona ininterruptamente até serem concluídas todas as operações de votação e apuramento.
2. A admissão de eleitores na Secção de Voto faz-se até à hora prevista para o encerramento da votação.
3. Depois da hora prevista para o encerramento da votação apenas podem votar os eleitores presentes.
4. Para assegurar este procedimento devem os eleitores presentes, que não tenham ainda exercido o direito de voto, efectuar uma fila contígua à Mesa de Voto, sendo o final desta, encerrada e acompanhada por um ou dois elementos da mesa.
5. O Presidente da Mesa de Voto declara encerrada a votação logo que tiverem votado todos os eleitores inscritos, na hora prevista para o fim da votação caso não haja mais eleitores presentes para votar ou logo que tenham votado todos os eleitores presentes de acordo com o número anterior.

ARTIGO 122º - Dúvidas, Reclamações, Protestos e contra-protestos.



1. Qualquer eleitor ou qualquer membro das listas pode suscitar dúvidas e apresentar por escrito reclamação, protesto ou contra-protestos, relativos às operações eleitorais, e instruí-los com os documentos convenientes.
2. A Mesa não pode negar-se a receber as reclamações, os protestos e os contra-protestos, devendo rubricá-los e apensá-los à acta.
3. As reclamações, protestos e contra-protestos têm que ser objecto de deliberação da Mesa, que pode tomá-la no final, se entender que isso não afecta o andamento normal da votação.
4. Todas as deliberações da Mesa de Voto são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o Presidente voto de desempate.

ARTIGO 123º - Contagem dos Votantes e dos Boletins de Voto.

1. Encerrada a votação, o Presidente da Mesa de Voto procede à contagem dos boletins de voto que não foram utilizados e dos que foram inutilizados e encerra-os em sobrescrito próprio, que fecha e sela.
2. Após esta operação preliminar, o Presidente da Mesa inicia a contagem do número total de votos atribuídos aos eleitores que exerceram o seu direito de voto pelas descargas efectuadas no Caderno Eleitoral.
3. Concluída essa contagem, o Presidente da Mesa manda abrir as urnas a fim de conferir o número de boletins de voto entrados.
4. Em caso de divergência entre o número de votos apurados nos termos dos pontos 2 e 3 deste Artigo, prevalece, para efeitos de apuramento o número de boletins de voto entrados nas urnas de voto.

ARTIGO 124º - Voto válido.

Considera-se voto válido o boletim de voto que tenha assinalado obrigatoriamente e nem mais nem menos do que 1 (um) quadrado, correspondente a 1 (uma) lista.

ARTIGO 125º - Voto em Branco ou Nulo.

1. Considera-se voto em branco, o do boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.
2. Considera-se nulo, o boletim de voto:
 - a) No qual tenham sido assinalados mais do que um quadrado;
 - b) Quando hajam dúvidas sobre qual ou quais os quadrados assinalados;
 - c) No qual tenha sido assinalado quadrado correspondente a um candidato que tenha desistido das eleições ou que não tenha sido admitido;



d) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.

3. Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo ligeiramente os limites do quadrado, assinala inequivocamente a vontade do eleitor.

ARTIGO 126º - Contagem dos Votos.

1. Os elementos da mesa desdobram os boletins de votos, e colocam-nos numa pilha.

2. Seguidamente os votos são lidos e contados em voz alta, e um dos elementos da mesa regista numa folha branca a quantidade de votos atribuídos a cada lista, os votos em branco e os votos nulos.

3. Simultaneamente os boletins de voto são examinados pelos membros da mesa e agrupados em lotes separados, correspondentes a cada uma das listas votadas, aos votos em branco e aos votos nulos.

4. Terminadas estas operações, o Presidente da Mesa procede à contra prova da contagem, pela contagem dos boletins em cada um dos lotes separados.

5. Os elementos da mesa têm o direito de examinar, depois, os lotes dos boletins separados, sem alterar a sua composição e, no caso de terem dúvidas ou objecções em relação à contagem ou qualificação dada ao voto de cada boletim, têm o direito de solicitar esclarecimentos ou apresentar reclamações ou protestos perante o Presidente da Comissão Eleitoral.

6. A Comissão Eleitoral, reunida para o efeito, decidirá de imediato sobre os protestos.

ARTIGO 127º - Destino dos Boletins de Voto.

1. Os boletins de voto são colocados em pacotes devidamente selados e confiados à guarda do Presidente da Comissão Eleitoral, para envio à Direcção da FPTA no prazo máximo de dois dias úteis.

2. Esgotado o prazo para a interposição de recursos ou decididos definitivamente estes, a Direcção da FPTA promove a destruição dos boletins.

ARTIGO 128º - Acta do Acto Eleitoral.

1. Compete ao Presidente e demais elementos da Comissão Eleitoral proceder à elaboração da Acta do Acto Eleitoral.

2. A Acta do Acto Eleitoral deverá conter nomeadamente:

a) Os nomes dos membros da Comissão Eleitoral;

b) O texto da Convocatória do acto eleitoral;

c) A listagem das listas e candidatos e o termo de operações de votação e apuramento.



3. Do termo de operações de votação e apuramento devem constar:

- a) O número e/ou distribuição das mesas de voto;
- b) Os nomes dos membros da Mesa ou mesas de Voto;
- c) A hora de abertura e de encerramento da votação e local de realização da votação;
- d) As deliberações tomadas pelas Mesas de voto e pela Comissão Eleitoral durante as operações;
- e) A identificação dos eleitores;
- f) A menção de que o número total de votos corresponde ao número total de delegados que exerceram o seu direito de voto;
- g) O número total de delegados que exerceram o seu direito de voto e o número de votos entrados nas urnas;
- h) O número de votos obtidos por cada lista candidata, o de votos em branco e o de votos nulos;
- i) O número de boletins de voto sobre os quais haja incidido reclamação ou protesto;
- j) A indicação precisa das divergências de contagem, se as houver, entre o número de boletins entrado nas urnas e utilizados;
- k) Número de reclamações, protestos e contra-protestos apensos à acta;
- l) Quaisquer outras ocorrências que as Mesas e a Comissão Eleitoral julgarem dever mencionar.

ARTIGO 129º - Publicitação e Publicação dos Resultados.

Os resultados do apuramento são proclamados pelo Presidente da Comissão Eleitoral, promovendo a Direcção da FPTA a sua publicitação.

ARTIGO 130º - Recurso.

- 1. As irregularidades ocorridas no decurso da votação e no apuramento podem ser apreciadas em recurso, desde que tenham sido objecto de reclamação ou protesto apresentado no acto em que se verificaram.
- 2. Da decisão sobre a reclamação ou protesto podem recorrer o apresentante da reclamação, o do protesto ou do contra-protesto e os mandatários das listas.
- 3. A petição especifica os fundamentos de facto e de direito do recurso e é acompanhada de todos os elementos de prova.

ARTIGO 131º - Entidade Competente e Prazos.

- 1. O recurso é interposto no prazo de dois dias úteis, a contar da data de publicação e afixação dos resultados do apuramento, perante o Presidente do Conselho de Justiça.



2. A decisão sobre recurso compete ao Conselho de Justiça, e deve ser comunicada ao recorrente e à Direcção da FPTA no prazo máximo de quinze dias.

ARTIGO 132º - Tomada de posse.

1. No caso de eleições ordinárias, a tomada de posse deve realizar-se na data mais próxima possível posterior a 1 de Janeiro.

2. No caso de eleições intercalares, a tomada de posse deve realizar-se na data mais próxima possível do terceiro dia da assinatura da Acta do Acto Eleitoral.

3. A determinação da data mais próxima possível deve ter em consideração que tal período não deve exceder os 10 dias úteis a contar da data prevista.

4. Os titulares dos órgãos federativos entram em funções imediatamente após o final do acto de tomada de posse.

5. A Acta do Acto Eleitoral deverá ser lavrada até ao quinto dia útil após terminado o prazo para decisão de protestos ou recursos.

6. A tomada de posse é um mero acto administrativo, efectuado na ocasião marcada para o efeito ou podendo os elementos eleitos assinar o respectivo livro até 15 dias após a data inicialmente prevista para o efeito, desde que não sejam instados a fazê-lo com maior brevidade, com as seguintes ressalvas:

a) Nenhum elemento pode entrar em funções sem assinar o livro de tomada de posse;

b) Nenhum órgão federativo pode entrar em funções sem todos os membros efectivos terem tomado posse.

7. A não assinatura do termo de tomada de posse, após notificação formal de incumprimento, deverá ser considerada uma renúncia ao mandato.

8. A notificação formal de incumprimento faz-se por carta registada ao elemento respectivo, assinada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, devendo a tomada de posse decorrer no máximo até ao quinto dia da data de correio.

9. Aos suplentes que venham a ser chamados a preencher eventuais vagas aplicam-se os mesmos procedimentos, devendo estes assinar igualmente o livro de tomada de posse antes de entrarem em funções.

10. Até ao acto de tomada de posse, os elementos que tenham até à data estado acreditados em funções que os tornem incompatíveis com as funções a desempenhar enquanto titulares de Órgão federativo, devem proceder à entrega da respectiva acreditação, sendo igualmente da sua responsabilidade terem procedido à cessação ou suspensão de funções e actividade nas entidades em que desempenhavam as referidas actividades.

ARTIGO 133º - Vagas ocorridas nos órgãos federativos.



1. Quando não for possível proceder-se a mais substituições de suplentes para que os órgãos federativos funcionem de acordo e nos casos previstos nos estatutos, haverá lugar a eleições intercalares.
2. No caso de eleições intercalares, aplica-se o presente regulamento, com as necessárias adaptações, nomeadamente na realização de eleições para apenas um órgão federativo.
3. Quando ocorra circunstância que determine a necessidade de realização de eleições intercalares para um órgão federativo, o anúncio da data do Acto Eleitoral deverá ter lugar até quinze dias úteis após a data da circunstância que o origina.
4. As eleições intercalares realizar-se-ão obrigatoriamente até sessenta dias após a ocorrência do acto que lhes dá origem.
5. Os titulares de órgão federativo eleitos em eleições intercalares completam o mandato até ao final do mandato em causa.
6. A não-aceitação por parte dum suplente em assumir funções será considerada como uma renúncia ao mandato.

ARTIGO 134º - Não existência de listas candidatas a um determinado órgão federativo.

1. A não existência de listas candidatas a um determinado órgão federativo não impede a tomada de posse e funcionamento dos demais órgãos federativos.
2. Se não existir qualquer lista candidata a um determinado órgão federativo, deverá num prazo máximo de trinta dias, a contar da data de fim do prazo de apresentação das candidaturas, dar-se início a um novo procedimento eleitoral.

CAPÍTULO IV - Disposições Gerais e Transitórias

ARTIGO 135º - Eleições para os Órgãos Sociais para o quadriénio 2013-2016.

O período eleitoral referente às eleições para os Órgãos Sociais da FPTA para o quadriénio 2013-2016 iniciar-se-á na data de entrada em vigor do presente Regulamento, adaptando-se em conformidade as restantes datas constantes do mesmo.

ARTIGO 136º - Sanções disciplinares.

1. São consideradas faltas disciplinares muito graves, os distúrbios e a propaganda durante o acto eleitoral ou Assembleia Geral Eleitoral, incorrendo os responsáveis em suspensão entre 4 a 8 anos e multa entre 1000 a 5000 euros.
2. É considerada falta disciplinar grave, a propaganda durante evento desportivo, incorrendo os responsáveis em suspensão entre 1 a 2 anos e multa entre 250 a 1000 euros.



ARTIGO 137º - Nulidade das Eleições.

1. A votação só pode ser julgada nula quando se apure terem-se verificado ilegalidades que possam influir no resultado geral da eleição.
2. Anulada a eleição, o acto eleitoral é repetido na segunda semana posterior à decisão.

ARTIGO 138º - Termo de Prazos.

O termo de prazos referentes a qualquer acto processual previsto no presente regulamento considera-se referido ao termo do horário normal de funcionamento da Secretaria da FPTA, excepto quando existir determinação expressa de modo diferente que indique a aplicação de outro horário.

ARTIGO 139º - Prolongamento de funções.

Os membros dos Órgãos Sociais cessantes prolongam as suas funções até à eleição dos novos titulares dos respectivos Órgãos Sociais.

ARTIGO 140º - Norma revogatória.

Fica revogado o regulamento eleitoral anterior.

ARTIGO 141º - Entrada em vigor.

O presente Regulamento Eleitoral entra em vigor no dia da entrada em vigor das alterações aos Estatutos aprovadas na Assembleia Geral de 12 de Outubro de 2014.